



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

I – Da justificativa da necessidade da contratação e definição do objeto

Trata-se de contratação direta da empresa **GOMES DE FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Av. Governador Agamenon Magalhaes, 2936, Sala 706 – Espinheiro – Recife - PE. CEP 52.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.038.396/0001-24, para contratação direta de contador **serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica** para serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, para a Câmara Municipal de Cortês compreendendo: Assessoria e Consultoria Jurídica em matérias legislativas aos Vereadores das bancadas de situação e oposição com assento à Câmara Municipal, assessoria e Consultoria Jurídica aos Vereadores nas Sessões Plenárias, nas votações de projetos de lei, resolução, decretos legislativos, julgamentos de prestações de contas do Chefe do Poder Executivo assessoramento Jurídico aos Vereadores no exercício das atividades de fiscalização parlamentar do Poder Executivo: e assessoria e Consultoria Jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Cortês

II – Da existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa pretendida, no exercício respectivo.

Os recursos orçamentários estão previstos no Orçamento Municipal de 2025 consignados à na classificação funcional-programática a seguir indicada:

Órgão:	Poder Legislativo
Poder:	Câmara Municipal de Cortês
Atividade:	01.01.00.01.031.0101.2.002 – Governança e gestão Administrativa do Legislativo
Elemento de Despesa:	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

III – Da indicação do dispositivo legal aplicável ao caso específico

Para se analisar o preenchimento dos requisitos necessários a contratação por meio de inexigibilidade partiremos da conceituação do que seria serviços técnicos especializados de natureza singular, consoante redação do **Art. 74, Seção II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c o Art.2º da Lei nº 14.039/2020**, podendo-se apontar que serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento, aqueles que demandam um esmero técnico distinto, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de personalidade, que o qualifica como singular. "*A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática*"¹.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Para verificar a compatibilidade do objeto em análise com os requisitos para contratação por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário observar o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Art. 2º da Lei nº 14.039/2020.

De acordo com o referido dispositivo, os serviços técnicos especializados de natureza singular são aqueles que demandam alta especialização em determinada área do conhecimento, caracterizando-se por um elevado grau de esmero técnico, conteúdo subjetivo em sua execução e um toque de personalidade que os qualifica como singulares.

No caso em questão, o objeto da contratação enquadra-se perfeitamente nas hipóteses previstas para a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de serviços cuja execução não admite competição em razão de sua natureza específica e da necessidade de expertise técnica especializada.

A análise encontra respaldo na Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União, que dispõe: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido."

Assim, para a configuração da inexigibilidade de licitação, é indispensável que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- **Serviços técnicos especializados**, conforme previsto no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21;
- **Comprovação da natureza singular do serviço**, ou seja, sua especificidade e complexidade, que o diferenciam de serviços comuns;
- **Detenção de notória especialização**, atributo conferido ao contratado em razão de sua reconhecida expertise e reputação na área de atuação.

Dessa forma, a contratação atende integralmente aos dispositivos legais mencionados, bem como aos entendimentos consolidados nas Súmulas nº 39 e nº 252 do Tribunal de Contas da União, garantindo segurança jurídica e observância dos princípios da administração pública.

IV – Das razões da escolha do contratado

A razão de escolha da contratada arrima-se que empresa **GOMES DE FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Av. Governador Agamenon Magalhaes, 2936, Sala 706 – Espinheiro – Recife - PE. CEP 52.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.038.396/0001-24, qualificou equipe técnica. Nesse quesito, ao verificar os documentos fornecidos pela empresa, constatou-se que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, sócios e colaboradores, possuem renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar.

Além do citado, possuem em seu quadro Advogados com especialização em Direito Administrativo e Direito Público, conforme documentos acostados a proposta de preços.

V – Da justificativa do preço

No caso em análise, o contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Cortês mantém-se em



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

conformidade com os preços de praticados por outro órgão da administração pública, acostado, conforme evidenciado na pesquisa de preço, estando dentro da razoabilidade, não sendo constatado desta forma o superfaturamento.

• Câmara Municipal de Iati	R\$ 8.844,81
• Câmara Municipal de Ribeirão	R\$ 7.500,00
• Tabela de Honorários da OAB	R\$ 7.075,84

Foi realizada pesquisa através **DO TOME CONTAS DO TCE/PE e TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB** (anexo), cujo objetivo também é a contratação de **assessoria e consultoria jurídica**, no valor médio de **R\$ 7.806,88** (Sete Mil, oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos) de contratações com outros órgãos.

Diante todo o exposto, a proposta de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais) apresentada pelo escritório a ser contratado se encontra dentro dos preços praticados

VI Da regularidade fiscal e trabalhista

As certidões negativas de débitos abaixo relacionadas abaixo comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa:

- a) Federal
- b) Estadual
- c) Municipal
- d) FGTS
- e) Trabalhista

VII – Do documentação jurídica

- a) CNPJ
- b) Alvará de Licença de Localização

VIII – Da qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial

IX - Da qualificação técnica

- a) Comprovação de capacidade Técnica-Operacional;
- b) Currículo do pessoal técnico;
- c) Estudos, aparelhamento e organização.

O feito foi submetido à Procuradoria do Município que por meio de Parecer, manifesta-se



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

favoravelmente ao prosseguimento da contratação.

X- Da conclusão

Diante de todo o exposto, com fundamento no do no Art. 74, Seção II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c o Art.2º da Lei nº 14.039/2020, bem como o atendimento integral aos moldes da súmula **39 do Tribunal de Contas da União**, declara-se a inexigibilidade de licitação com a contratação direta da empresa **GOMES DE FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Av. Governador Agamenon Magalhaes, 2936, Sala 706 – Espinheiro – Recife - PE. CEP 52.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.038.396/0001-24**, pelo período 12 (doze) meses, em parcelas mensais de R\$ **7.000,00** (sete mil reais), no importe de R\$ **84.000,00** (Oitenta e quatro mil), para contratação direta de assessoria e consultoria jurídica para prestar serviços profissionais técnicos especializados de “**serviços profissionais jurídicos**”.

Cortês/PE, 24 de Fevereiro de 2025

WEVERTON JOSIAS DA SILVA
Agente de Contratação